

Mogi Mirim, 06 de novembro de 2023

À

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

Ilmo. Sr. Paulo de Oliveira Matos Junior
Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial 08/2023

N S Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.470.978/0001-42, isenta de inscrição estadual, sediada na Av. Pedro Botesi, 2171, sala 114, Jardim Scomparim na cidade de Mogi Mirim-SP, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002:

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos,

vem, em tempo hábil a presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO que classificou a proposta da Empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda-EPP. como vencedora do Pregão Presencial 08/2023, com base nos fatos que seguem:

Fato nº 1: Desconformidade com a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Conforme Ata do Pregão em referência, a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda-EPP apresentou Atestado Capacidade Técnica em nome de terceiro.



Descumprindo com as exigências e formalidades legais, fora autorizada e impressão do documento durante o certame, porém a extemporaneidade já havia se configurado quando da constatação da ausência do documento, no ato da abertura dos envelopes.

O fato de o concorrente ser EPP em nada exclui sua obrigação de apresentação de TODOS os documentos exigidos, e nos prazos fixados, conforme previsto no art. 43 e ss da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Ora, o texto legal é claro, concedendo prazo adicional às EPP apenas e tão somente para fins de esclarecimentos e SE vencedor, o que não aplica no caso em tela.

Requerimento:

Pelo exposto, ante ao patente descumprimento da Lei, requer seja desconsiderado para fins do presente processo licitatório o documento extemporaneamente anexado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., uma vez que tal documento versava sobre capacidade técnica da licitante e não de regularidade fiscal ou trabalhista conforme citado no texto da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006.

Fato nº 2: Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o solicitado no edital.

Considerando o Edital Pregão Presencial 08/2023 que tem como Objeto:

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na execução de serviços com interferência direta em redes de distribuição, em especial na instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água, visando atender as necessidades da ARES- PCJ no exercício de suas funções de regulação dos serviços de saneamento básico.

O item 2.3, do citado Edital, solicita como METODOLOGIA a instalação de Estações Piezométricas:

2.3.1.1. Considerando um número mínimo de 2 (duas) Estações Piezométricas (EPZs) (grifo nosso) com transmissão de dados via Serviço de Rádio de Pacote Geral (GPRS) por cidade, deverão ser utilizadas pelo menos 14 (quatorze) EPZs por mês em cada local, permitindo o monitoramento com cobertura em todos os municípios associados à ARES-PCJ a cada ano, na forma de rodízio.

A definição técnica de EPZ's, é um equipamento utilizado para medir a pressão estática ou a compressibilidade dos líquidos. A linha piezométrica é uma linha que une as extremidades das colunas piezométricas e representa a altura da coluna de água de piezômetros instalados ao longo da tubulação, com o sistema estático (sem escoamento).

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP. refere-se a:

“Instalação de equipamento de sistema automático de controle de pressão para redução de perdas de água na rede de distribuição a ser utilizado no projeto piloto para teste de equipamento.”

A definição de equipamento de sistema automático de controle de pressão é:

“Sistema automático de controle de pressão é um dispositivo que regula a pressão de um fluido em um sistema fechado, mantendo-a constante em um determinado valor.

Esse sistema é composto por um controlador eletrônico que monitora a pressão do fluido e ajusta a vazão de entrada ou saída do sistema para manter a pressão constante.

Os controladores de pressão são amplamente utilizados em sistemas hidráulicos e pneumáticos, como em sistemas de abastecimento de água inteligentes, onde permitem o controle automático das bombas no abastecimento de água doméstico e nos sistemas de pressurização. Eles também são usados em laboratórios para executar controle e respectivamente calibração automática de sensores de todos os tipos.”¹

Como visto, tanto as atividades envolvidas quanto a FINALIDADE de cada trabalho/técnico desenvolvidos são diferentes e não se confundem entre si.

O Edital fora claro quanto a necessidade do serviço licitado, devendo ser aceito os Atestados que efetivamente comprovam a prestação do serviço ali especificado.

O item 2.4.2, do citado Edital, estabelece que Caberá à Contratada:

- a) *Manter todas as EPZs sempre em perfeitas condições de uso, de modo que as informações sejam constantes, sem interrupções;*
- b) *Informar à ARES-PCJ o nº de série de cada equipamento e o respectivo endereço em que foi instalado, informando nº do chip e o nome da respectiva operadora para cada equipamento instalado;*
- c) *Manter equipamento para aferição dos sensores de pressão sempre à disposição da ARES-PCJ, com a certificação de rastreabilidade atualizada, bem como a certificação disponível na forma original e em cópias autenticadas (os sensores de pressão correspondem aos medidores de pressão instalados dentro das EPZs);*

¹ https://www.wika.com.br/products_pressure_controllers_pt_br.WIKA



- d) *Manter quantidade suficiente de equipamentos em stand-by para, em caso de avaria, promover a imediata substituição do equipamento avariado (deverá ser de, pelo menos, 10% da quantidade de equipamentos instalados, informando a ARES-PCJ o nº de série de cada equipamento em stand-by);*
- e) *Usar chip de mais de uma operadora, de modo que, para cada ponto onde os equipamentos serão instalados, seja possível usar o chip da operadora que proporcionar a melhor qualidade de sinal de transmissão dos dados;*
- f) *Assegurar a comunicação de dados GPRS através das diferentes operadoras de telefonia de cada cidade regulada, responsabilizando-se pela transmissão de dados;*
- g) *Garantir o pleno funcionamento de cada aparelho pelo tempo contratado, responsabilizando-se pela troca, às suas expensas, em caso de avarias, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

Todos os itens acima listados destacam a suma importância de que haja eficiência na coleta e transmissão de dados via GPRS a partir de cada uma das EPZs.

O item 9. Habilitação, do citado Edital, estabelece que:

9.1. *A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:*

- h) *Atestado em papel timbrado de órgão público ou empresa privada que ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Edital;*

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP, não contempla as exigências fundamentais acima citadas, o que por si só, exclui a possibilidade de similaridade exigida no Edital, pois em momento algum o atestado apresentado contempla a exigência de coleta e transmissão de dados.

Requerimento:

Requeremos que o Atestado Técnico apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., seja desconsiderado, uma vez que o objeto da licitação é a instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água conforme Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e não instalação de um sistema para o controle automático de pressão, visando redução de perdas de água na rede de distribuição, além da agravante de não contemplar a exigência de coleta e transmissão de dados via GPRS, conforme consta no atestado apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP.

Fato nº 3: Preço inexecutável.

Por analogia a Lei 8666/93 sobre Preço Inexecutável, no seu inciso II, art. 48 da antiga lei de licitações estabelece que:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

No mesmo dispositivo, temos especificações sobre as obras e serviços de engenharia nas alíneas a e b, para as licitações de menor preço:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

A empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP. apresentou proposta de preço de R\$ 327.600,00 (Trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), que representa um desconto de 47,14 % sobre o valor estimado pela Administração.

Tal desconto é manifestamente inexecuível, pois é inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- O valor de R\$ 619.720,00 (Seiscentos e dezenove mil e setecentos e vinte reais) estimado pela Administração;
- O preço médio das propostas ofertadas de R\$ 556.970,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta reais).

A inexecuibilidade do preço ofertado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP pode ser demonstrada pelos seguintes argumentos:

- O preço é inferior ao valor estimado pela Administração, o que demonstra que a empresa não tem condições de arcar com os custos da contratação;
- O preço é inferior ao preço médio das propostas ofertadas, o que demonstra que a empresa está oferecendo um preço abaixo do praticado pelo mercado;

Diante do exposto, requeremos que o Pregoeiro:

- a) Descalifique a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP por ausência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica quando da abertura dos envelopes;
- b) Em não assim entendendo este Pregoeiro, que desclassifique a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP por apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com objeto sem similaridade e divergente do solicitado do Edital em referência;
- c) Se superado os requerimentos acima, que solicite à empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP, a abertura da planilha de custos, para que seja demonstrada a viabilidade de sua proposta, contendo todos os custos considerados com mão de obra para instalação e desinstalação das EPZ's, mão de obra para análises dos dados gerados pelas EPZ's e elaboração dos relatórios exigidos no item 2.5 do Edital do presente Pregão, impostos, depreciação dos equipamentos e veículos, além dos custos para deslocamento terrestre entre a base da empresa e os 168 pontos para instalação das EPZ's.

- d) Após análises, seja considere inexecutável a proposta da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Desclassifique deste processo licitatório a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP e dê prosseguimento ao Pregão 08/2023.

Em caso de indeferimento do presente recurso, a empresa N S Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda EPP se reserva o direito de adotar as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses.

Atenciosamente,

Engº Neuroberto Silva
Proprietário

